



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 2, de 9 de janeiro de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

A exemplo de ações já realizadas em anos anteriores, no exercício de 2009, o Município firmou com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) Convênio para a execução, no período de 2009 a 2012, de programa de desenvolvimento rural, visando à promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural das famílias residentes no interior do Município, compreendendo os seguintes objetivos específicos:

- planejamento, promoção, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias;
- melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural;
- fortalecimento do setor agrícola do Município.

Em síntese, o convênio tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre o Município e o EMATER, no sentido de aquele Instituto dispor de sua estrutura e de recursos humanos para prestar o assessoramento e o acompanhamento necessário para o atingimento dos objetivos acima especificados.

A participação do Município naquela parceria, nos exercícios de 2009 e 2010, foi autorizada pela Lei “R” nº 26, de 25 de março de 2009.

Nos termos do 2º Termo de Aditamento ao Convênio acima referido (cópia anexa), a administração municipal pretende dar continuidade à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no ano de 2012, cabendo, para tanto, ao Município efetuar o repasse do valor total de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) ao Instituto EMATER, em parcelas mensais, durante o exercício.

Diante do exposto e por ser viável dar sequência à implementação das ações acima referidas, em parceria com o EMATER, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a efetuar repasse de valor ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Saliente-se que aquele órgão deverá prestar contas da aplicação de tais recursos, sendo que a sua não utilização nas finalidades previstas, implicará a obrigatoriedade de restituição da respectiva importância, devidamente corrigida, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

No que tange ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão do auxílio atende as condições estabelecidas na legislação que dispõe sobre o planejamento orçamentário do Município.

Aguardando a deliberação sobre a matéria, renovamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2012

Autoriza o Município de Toledo a efetuar repasse de valor ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar repasse de valor ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a repassar ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), no exercício de 2012, a importância total de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), em parcelas mensais.

§ 1º – O repasse do valor de que trata o **caput** deste artigo terá caráter de contribuição e refere-se à participação do Município de Toledo na execução do Programa de Desenvolvimento Rural, conforme Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira firmado com o Instituto EMATER, visando à promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural das famílias residentes no interior do Município, mediante:

I – o planejamento, promoção, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias;

II – a melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural;

III – o fortalecimento do setor agrícola do Município.

§ 2º – A não aplicação da importância a que se refere a presente Lei na finalidade estabelecida no parágrafo anterior, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 002/2012
AUTORIA: Poder Executivo

